



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2007

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000347/2007-08

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço global**, na modalidade Pregão eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 14 de setembro de 2007, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para **contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem e de infra-estrutura de eventos**, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto nº 5.450/2005.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Escola Superior do Ministério Público da União, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem e de infra-estrutura de eventos, conforme especificações constantes do Anexo I.
2. São partes integrantes deste Edital:
 - 1) Anexo I - Termo de Referência;
 - 2) Anexo II - Planilha de Preços;
 - 3) Anexo III - Modelo de Declaração de não empregar menor de dezoito anos;
 - 4) Anexo IV - Minuta de Contrato;
 - 5) Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNPM 01/2005.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:

a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes aos serviços a serem prestados, tais como taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas, e de que entregará o material dentro dos prazos fixados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

c. valor unitário de cada subitem e valor global, em moeda corrente nacional, conforme Planilha de Preços constante do Anexo II deste Edital;

d. cotação para todos os subitens;

e. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Os valores oferecidos na planilha pela CONTRATADA deverão ser cumpridos, não sendo permitido, portanto, o uso de preços fictícios.

4. Casos o prazo previsto no item 1, letra “e”, deste Capítulo não esteja expressamente consignado na proposta, ele será considerado como aceito pelo proponente.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br.
3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.
4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, observados os incisos VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, sendo que somente estas participaram da fase de lances.
8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos nono e décimo do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, valor total para o lote cotado, em moeda corrente nacional.

2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

5. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

5.1 A proposta da empresa vencedora deverá conter:

a. nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, banco, agência, conta corrente;

b. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social).

6. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com o fornecimento, tais como impostos, taxas, fretes, transportes e outras despesas decorrentes de exigência legal.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá imediatamente após o recebimento da documentação, a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

f) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.

2. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 deste Capítulo poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

3. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos por fax no nº 61-3361-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

5. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 deste Capítulo.

6. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo IV deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não entregue os materiais no prazo estipulado em sua proposta, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor global atualizado da contratação, por dia de atraso injustificado, até o 15º dia. Após o 15º dia de atraso, a multa será de 10% sobre o valor global atualizado da contratação, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o serviço, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007.

CAPÍTULO XV- DO PAGAMENTO

1. O preço, fixo e irrevogável, será pago no prazo de 10 (dias) após atestação pelo setor competente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se os bens forem rejeitados ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3. Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Autorizada a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo IV deste edital.

2. A contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005, conforme modelo constante do Anexo V.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

8. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.

9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2007.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem e de infra-estrutura de eventos, neles compreendidos: locação de espaços, locação de equipamentos, serviços de buffet e outros serviços correlatos à infra-estrutura de eventos em todo o território nacional.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

2.2 Encaminhar as solicitações referentes à locação de espaços, de equipamentos e aos serviços de buffet e outros correlatos à infra-estrutura de eventos em formulário definido pela CONTRATANTE, onde serão informados o tipo de serviço, configurações, local de realização, período, carga horária e número de participantes;

2.3 Encaminhar as solicitações de serviços de infra-estrutura de eventos com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização do evento;

2.4 Fazer a reserva da hospedagem com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas;

2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

2.6 Nomear um gestor do contrato da Divisão de Desenvolvimento Pedagógico, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências;

2.7 Atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor especificamente designado;

2.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.9 Efetuar, no prazo estabelecido em cláusula contratual, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

2.10 Pagar à CONTRATADA, pelas hospedagens, os preços pré-negociados ou os preços promocionais, o que for menor, deduzido o percentual de desconto por ela proposto;

2.11 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alterações do mesmo;

2.12 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;

2.13 Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições requeridas pela CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

2.14 Fiscalizar a qualquer tempo toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

2.15 Exercer, através da Secretaria de Administração, quando lhe convier, a fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato;

2.16 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

2.17 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

2.18 aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades;

3.2 Em caso de solicitação de equipamentos, disponibilizá-los com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

3.3 Disponibilizar à ESMPU todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, bem como operadores para controlá-los (no caso dos itens do anexo I do termo de referência, indicados com um marcador), responsabilizando-se não apenas pela instalação, mas pelo transporte dos mesmos ao início e ao término do evento;

3.4 Ao receber a solicitação de serviço, encaminhada pela ESMPU com antecedência mínima de dois dias, realizar, em tempo hábil, todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

3.5 Ao receber da ESMPU solicitação de coffee break, providenciar o buffet de acordo com o cardápio discriminado no Anexo II deste Edital;

3.6 Disponibilizar 1 (um) garçom para cada grupo de 25 (vinte e cinco) pessoas, bem como 1 (um) copeiro para cada grupo de 100 (cem) participantes, para cumprimento dos serviços a serem contratados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

3.7 Variar as opções de salgados, sucos, bolos e pães sugeridas para o coffee break, evitando repetições no mesmo evento;

3.8 Fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços, tais como toalhas, mesas, fogão / microondas, material de copa e cozinha e outros, limpos e em estado de novo;

3.9 Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao exposto no contrato, inclusive quanto às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE nos casos em que esta tenha que providenciar a aquisição de material ou alimento;

3.10 Providenciar a arrumação do espaço onde for servido o lanche;

3.11 Entregar o local utilizado para o lanche em perfeitas condições, inclusive de higiene e limpeza;

3.12 Atender a CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, e dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;

3.13 Responsabilizar-se pela reserva do(s) apartamento(s), conforme solicitação da CONTRATANTE;

3.14 Providenciar as reservas de hospedagens em hotéis de classificação muito confortável ou confortável, segundo Guia Quatro Rodas, ou equivalentes, conforme requisitado pela CONTRATANTE;

3.15 Disponibilizar apartamentos confortáveis, de excelente qualidade, single, duplo e triplo, contendo no mínimo as seguintes especificações: ar condicionado; sistema de telefonia digital direto e ramais; acesso a Internet; mesa de trabalho com iluminação própria; TV a cabo e convencional, na sala e/ou quarto; boa iluminação e ventilação adequada; mini refrigerador abastecido; armário, closet ou local específico para guarda-roupas; mesa de cabeceira ou equipamento similar com lâmpada de leitura junto às cabeceiras; apartamentos para deficientes físicos e banheiro;

3.16 Verificar a distância entre o hotel e o local onde o membro, servidor ou colaborador eventual do MPU irá trabalhar ou onde o evento irá ocorrer, dando preferência ao hotel mais próximo, exceto nos casos em que seja expressamente solicitado de maneira diversa;

3.17 Apresentar lista de hotéis, ficando a escolha do hotel a critério da CONTRATANTE;

3.18 Sempre que for necessária a locação de espaço para evento e o hotel onde os participantes estiverem hospedados dispuser de auditório que comporte o número de pessoas indicadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA utilizará esse espaço para a realização do evento;

3.19 Providenciar credenciamento com a rede hoteleira, de forma a obter preços e condições especiais e mais vantajosas para utilização dos serviços pela CONTRATANTE;

3.20 Faturar a hospedagem com base nos preços de balcão dos hotéis praticados à época, devendo repassar para a CONTRATANTE todos os descontos, promoções, tarifas especiais, baixa estação etc;

3.21 Fornecer refeições no próprio hotel, quando solicitado pela CONTRATANTE;

3.22 Só autorizar a alimentação (buffet) para o hóspede quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e, nesta situação, as refeições deverão ser acompanhadas apenas por água, suco ou refrigerante;

3.23 Não incluir nos custos da diária os serviços extras, como bebida alcoólica, telefone, lavanderia, frigobar, bar e outros serviços;

3.24 Resolver problemas de qualquer natureza que venham a surgir, relacionados ao bom atendimento do hóspede;

3.25 Encaminhar à CONTRATANTE, para pagamento, as faturas acompanhadas das relações discriminadas dos hóspedes e a assinatura dos mesmos nas despesas com alimentação;

3.26 Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, o catálogo atualizado dos hotéis credenciados, com a respectiva categoria, os preços promocionais e de balcão, facultado à CONTRATANTE solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico;

3.27 Apresentar à CONTRATANTE, via Internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de acomodações em hotéis", "Relatório de valores gastos com hospedagem por evento", bem como outras informações e relatórios que a CONTRATANTE julgar necessários;

3.28 Repassar à contratante facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;

3.29 Emitir as faturas consoante o disposto na Descrição dos Serviços deste Termo de Referência;

3.30 Manter preposto aceito pelo gestor do contrato para representá-la sempre que for necessário;

3.31 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

3.32 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

- 3.33** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3.34** Manter os funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente identificados através de uniforme e uso de crachá funcional, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os participantes;
- 3.35** Cumprir fielmente os horários estipulados pela CONTRATANTE;
- 3.36** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 3.37** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.38** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 3.39** Comunicar imediatamente, por escrito, à ESMPU, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 3.40** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da ESMPU, por intermédio da Divisão de Desenvolvimento Pedagógico – DIPE;
- 3.41** Comunicar ao gestor do contrato indicado pela ESMPU, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato extraordinário ou quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
- 3.42** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. DOS PREÇOS

4.1 Os valores oferecidos na planilha pela CONTRATADA deverão ser cumpridos, não sendo permitido, portanto, o uso de preços fictícios. O valor apresentado pelo licitante deve ser o valor real a ser cobrado futuramente.

4.1.1 Por preços fictícios entendem-se os preços extremamente baixos, que as empresas incluem nas planilhas apenas com o objetivo de ganhar a licitação. O argumento usado por estas empresas é de que os itens serão utilizados raramente.

4.2 Os preços dos serviços a serem contratados são irrealizáveis durante a vigência do contrato, e nele deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

4.3 Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, realizar orçamentos para a execução dos serviços objeto do presente contrato, sem a intermediação da CONTRATADA.

4.5 A comprovação de que os preços praticados pela CONTRATADA estão excessivamente superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6 O item 1.2.13 deverá ser cotado de acordo com o espaço físico para cada ocasião, que está relacionado com a quantidade de pessoas e quantidade de equipamentos necessários. Assim, o número de KVA's deverá ser de acordo com a quantidade de equipamentos que serão utilizados.

4.7 Da mesma forma que o item 1.2.13, o item 1.2.36 deverá ser cotado de acordo com o espaço físico. O sistema de som deve ser composto de mesa de som potências e caixas de som ativas.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As despesas extras referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas pelo membro, servidor ou colaborador eventual do MPU no hotel, não contempladas contratualmente, não comporão a fatura a ser enviada à CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do membro, servidor ou colaborador eventual.

5.2 Caso, eventualmente, a ESMPU solicite a prestação de serviços com um prazo menor que o estipulado no contrato, serão negociados entre a ESMPU e a CONTRATADA a possibilidade e as condições de atendimento dessa solicitação.

5.3 A ESMPU poderá cancelar as solicitações mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à ESMPU caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

5.4 Para melhor instruir este Termo de Referência, informamos que há uma estimativa de 145 atividades acadêmicas desta ESMPU para o ano de 2007.

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS

1.1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	Unidade	Valor Unitário (R\$)
1.1.1	Cópia em CD/DVD de conteúdo multimídia proferido na Atividade Acadêmica	Valor unitário	
1.1.2	Digitador	Diárias de 8horas	
1.1.3	Enfermeiro	Diárias de 8horas	
1.1.4	Fotógrafo	Valor da hora	
1.1.5	Garçom	Diárias de 8horas	
1.1.6	Gravação de CD	Valor Unitário / diário	
1.1.7	Gravação de som	Valor Unitário / diário	
1.1.8	Hora-extra do tradutor simultâneo	Hora excedente	
1.1.9	Locutor	Valor da hora	
1.1.10	Médico	Diárias de 8horas	
1.1.11	Mestre de Cerimônias	Valor da hora	
1.1.12	Operador de som e projeção	Diárias de 8horas	
1.1.13	Recepcionista	Diárias de 8horas	
1.1.14	Recepcionista bilíngüe	Diárias de 8horas	
1.1.15	Segurança diurno	Diárias de 8horas	
1.1.16	Segurança noturno	Diárias de 8horas	
1.1.17	Serviços de filmagem, fotografia, sonorização, gravação e degravação	Valor por evento	
1.1.18	Serviços de tradução (tradução simultânea e equipamentos no local do evento)	Valor da hora	
1.1.19	Técnico de iluminação	Diárias de 8horas	
1.1.20	Técnico em computação gráfica	Diárias de 8horas	
1.1.21	Técnico em filmagem	Diárias de 8horas	
1.1.22	Técnico em informática	Diárias de 8horas	
1.1.23	Tradutor de texto	Diárias de 6horas	
1.1.24	Tradutor simultâneo – idiomas básicos	Diárias de 6horas	
1.2	EQUIPAMENTOS / OUTROS	Unidade	Valor unitário (R\$)
❖ 1.2.1	Amplificador	Valor Unitário / diário	
❖ 1.2.2	Aparelho de DVD player	Valor Unitário / diário	
1.2.3	Aparelho telefônico fixo, habilitado para ligações locais. A conta será paga com apresentação do relatório de consumo emitido pela operadora local	Valor Unitário / diário	
1.2.4	Aparelho telefônico móvel, habilitado para ligações locais. A conta será paga com apresentação do relatório de consumo emitido pela operadora local	Valor Unitário / diário	
1.2.5	Cabina para tradução simultânea	Valor Unitário / diário	
1.2.6	Caixa acústica	Valor Unitário / diário	
1.2.7	Data-show – 3000 (iu)	Valor Unitário / diário	
1.2.8	Equipamento de filmagem	Valor Unitário / diário	
1.2.9	Equipamento de tradução simultânea	Valor Unitário / diário	
1.2.10	Fax	Valor Unitário / diário	
1.2.11	Flip chart	Valor Unitário / diário	
1.2.12	Fotocopiadora	Valor por cópia	
❖ 1.2.13	Gerador de energia (de acordo com o espaço físico)	-----	-----
❖	Até 50 pessoas	Valor Unitário / diário	
❖	De 51 a 100 pessoas	Valor Unitário / diário	
❖	De 101 a 400 pessoas	Valor Unitário / diário	

1.2.14	Impressora a laser com toner	Valor Unitário / diário	
1.2.15	Impressora jato de tinta	Valor Unitário / diário	
❖ 1.2.16	Mesa de som 12 canais	Valor Unitário / diário	
❖ 1.2.17	Mesa de som 16 canais	Valor Unitário / diário	
1.2.18	Microcomputador (Pentium IV, 256 MB de memória RAM, HD 20GB, Windows 98 ou 2000, kit multimídia – placa de som, CE-ROOM e auto-falante)	Valor Unitário / diário	
1.2.19	Microfone de mesa	Valor Unitário / diário	
1.2.20	Microfone de pedestal	Valor Unitário / diário	
1.2.21	Microfone sem fio, de lapela, de pedestal, auricular (madona) sem fio	Valor Unitário / diário	
❖ 1.2.22	Mixer para microfone	Valor Unitário / diário	
1.2.23	Monitor LCD	Valor Unitário / diário	
1.2.24	Notebook	Valor Unitário / diário	
1.2.25	Pedestal de pódium para microfone	Valor Unitário / diário	
1.2.26	Pedestal para apoio de microfone de mesa	Valor Unitário / diário	
1.2.27	Pen drive – 2 giga	Valor Unitário / diário	
1.2.28	Ponteira a laser	Valor Unitário / diário	
1.2.29	Ponto de Internet	Valor Unitário / diário	
❖ 1.2.30	Projektor de multimídia	Valor Unitário / diário	
❖ 1.2.31	Projektor de slides	Valor Unitário / diário	
1.2.32	Quadro branco	Valor Unitário / diário	
1.2.33	Receptor e fone auricular	Valor Unitário / diário	
1.2.34	Retroprojektor	Valor Unitário / diário	
1.2.35	Scanner	Valor Unitário / diário	
❖ 1.2.36	Sistema de som	-----	-----
❖ 1.2.36.1	Até 50 pessoas	Valor Unitário / diário	
❖ 1.2.36.2	De 51 a 100 pessoas	Valor Unitário / diário	
❖ 1.2.36.3	De 101 a 400 pessoas	Valor Unitário / diário	
1.2.37	Slide desk	Valor Unitário / diário	
1.2.38	Tela de projeção – 120pol	Valor Unitário / diário	
1.2.39	Telão – 300pol	Valor Unitário / diário	
1.2.40	Televisor colorido de 29 polegadas	Valor Unitário / diário	
1.2.41	TV de plasma de 42' com suporte	Valor Unitário / diário	
1.2.42	Vídeo cassete	Valor Unitário / diário	
1.2.43	Walkie talk ou similar	Valor Unitário / diário	
1.3	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO	Unidade	Valor unitário (R\$)
1.3.1	Até 50 pessoas		
1.3.2	De 51 a 100 pessoas		
1.3.3	De 101 a 400 pessoas		
1.4	MONTAGEM E INSTALAÇÕES	Unidade	Valor unitário (R\$)
1.4.1	Balcão para recepção	Valor unitário / metro quadrado	
1.4.2	Cadeira estofada	Valor unitário / diário	
1.4.3	Mesa de apoio	Valor unitário / diário	
1.4.4	Mesa de reunião	Valor unitário / diário	
1.4.5	Púlpito	Valor unitário / diário	
1.5	TRANSPORTE	Unidade	Valor unitário (R\$)
1.5.1	Micro ônibus	Valor unitário / diária de 10 horas	
1.5.2	Ônibus executivo	Valor unitário / diário	
1.5.3	Van	Valor unitário / diário	
1.5.4	Veículo de passeio	Valor unitário / diário	

1.5.5	Veículo utilitário	Valor unitário / diário	
1.6	HOSPEDAGEM	Muito Confortável*	R\$
1.6.1	Apartamento simples	Diária	
1.6.2	Apartamento duplo	Diária	
1.6.3	Apartamento triplo	Diária	
		Confortável*	R\$
1.6.4	Apartamento simples	Diária	
1.6.5	Apartamento duplo	Diária	
1.6.6	Apartamento triplo	Diária	
1.7	ALIMENTAÇÃO	Unitário	R\$
1.7.1	Almoço	Valor por pessoa	
1.7.2	Jantar	Valor por pessoa	
1.7.3	Coffee-break – conforme cardápio abaixo discriminado: Salgados – 4 tipos (sugestões: folhado de frango, coxinha, esfirra de carne, pão de queijo, empada, enroladinho de queijo, pastelzinho de frango) Bolo – 2 tipos (sugestões: chocolate, banana, mandioca, milho, laranja) Salada de frutas – 4 frutas (laranja, abacaxi, banana, morango, mamão, manga, maçã, uva) Patês – 2 tipos (sugestões: azeitona preta, berinjela, presunto) Pães – 3 tipos (sugestões: pão de batata, pão integral, pão sírio, torrada) Sucos – 3 tipos, sendo 2 normais e 1 diet Sachê de chá – 2 variedades Garrafa de café amargo (açúcar e adoçante) Garrafa de água quente	Valor por pessoa	
VALOR GLOBAL			

* Referência de classificação: Guia 4 Rodas

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Assinatura

Nome:
Cargo:
RG:

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° /2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM E INFRA-ESTRUTURA DE
EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A
EMPRESA**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n°, e do CPF n°, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n° 248/2006, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **Empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),, residente e domiciliado em,, portador(a) da CI-RG n°, inscrito(a) no CPF/MF sob o n°, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no n°, de .. de de; no edital do n°..... e nos autos do Processo ESMPU n° 0.01.000.000347/2007-08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e infra-estrutura de eventos, neles compreendidos: locação de espaços, locação de equipamentos, serviços de buffet e outros

serviços correlatos à infra-estrutura de eventos em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000347/2007-08, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato acontecerá em todo o território nacional, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por meio de ordem de serviço, a Administração fará solicitação dos itens constantes da planilha de preços (anexo II) conforme a demanda de cada evento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens referentes à alimentação, constantes da planilha de preços, poderão ser oferecidos dentro ou fora do ambiente hoteleiro, em conformidade com a ordem de serviço emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

- b) encaminhar as solicitações referentes à locação de espaços, de equipamentos e aos serviços de buffet e outros correlatos à infra-estrutura de eventos em formulário definido pela CONTRATANTE, onde serão informados o tipo de serviço, configurações, local de realização, período, carga horária e número de participantes.
- c) encaminhar as solicitações de serviços de infra-estrutura de eventos com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização do evento;
- d) fazer a reserva da hospedagem com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as exigências do Termo de Referência;
- f) nomear um gestor do contrato da Divisão de Desenvolvimento Pedagógico, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências;
- g) pagar à CONTRATADA pelas hospedagens os preços pré-negociados ou os preços promocionais, o que for menor, deduzido o percentual de desconto por ela proposto;
- h) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato;
- i) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos na Cláusula Nona - Das Condições de Pagamento;
- j) anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- l) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- m) informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
- n) aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

- o) fiscalizar a qualquer tempo toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- p) exigir a qualquer tempo a comprovação das condições requeridas pela CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- 1) executar os serviços objeto deste Contrato com esmero e perfeição, observando todos os encargos e responsabilidades cabíveis;
- 2) disponibilizar equipamentos, caso sejam solicitados, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;
- 3) disponibilizar à CONTRATANTE todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, bem como operadores para controlá-los (no caso dos itens do anexo I do termo de referência, indicados com um marcador), responsabilizando-se não apenas pela instalação, mas pelo transporte dos mesmos ao início e ao término do evento;
- 4) realizar, em tempo hábil, todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços encaminhados pela CONTRATANTE;
- 5) providenciar, após solicitação da CONTRATANTE, *coffee break* de acordo com os tipos de cardápios discriminados no anexo I deste contrato;
- 6) disponibilizar 1 (um) garçon para cada grupo de 25 (vinte e cinco) pessoas, bem como 1 (um) copeiro para cada grupo de 100 (cem) participantes, para cumprimento dos serviços a serem contratados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7) variar as opções de salgados, sucos, bolos e pães sugeridas para o *coffee break*, evitando repetições no mesmo evento;

- 8) fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços, tais como toalhas, mesas, fogão/microondas, material de copa e cozinha e outros, limpos e em estado de novo;
- 9) substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao exposto no contrato, inclusive quanto às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE nos casos em que esta tenha que providenciar a aquisição de material ou alimento;
- 10) providenciar a arrumação do espaço onde for servido o lanche;
- 11) entregar o local utilizado para o lanche em perfeitas condições, inclusive de higiene e limpeza;
- 12) atender a CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, e dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
- 13) responsabilizar-se pela reserva do(s) apartamento(s), conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 14) providenciar as reservas de hospedagens em hotéis de classificação muito confortável ou confortável, segundo Guia Quatro Rodas ou equivalentes, conforme requisitado pela CONTRATANTE;
- 15) disponibilizar apartamentos confortáveis, de excelente qualidade, *single*, duplo e triplo, contendo no mínimo as seguintes especificações: ar condicionado; sistema de telefonia digital direto e ramais; acesso a Internet; mesa de trabalho com iluminação própria; TV a cabo e convencional, na sala e/ou quarto; boa iluminação e ventilação adequada; mini refrigerador abastecido; armário, closet ou local específico para guarda-roupas; mesa de cabeceira ou equipamento similar com lâmpada de leitura junto às cabeceiras; apartamentos para deficientes físicos e banheiro;
- 16) verificar a distância entre o hotel e o local onde o membro, servidor ou colaborador eventual do MPU irá trabalhar ou onde o evento irá ocorrer, dando preferência ao hotel mais próximo, exceto nos casos em que seja expressamente solicitado de maneira diversa;

- 17) apresentar lista de hotéis, ficando a escolha do hotel a critério da CONTRATANTE;
- 18) utilizar para realização do evento, sempre que possível e de acordo com o número de participantes indicados pela CONTRATANTE, o auditório disponível no hotel onde os mesmos estiverem hospedados;
- 19) providenciar credenciamento com a rede hoteleira, de forma a obter preços e condições especiais e mais vantajosas para utilização dos serviços pela CONTRATANTE;
- 20) faturar a hospedagem com base nos preços de balcão dos hotéis praticados à época, devendo repassar para a CONTRATANTE todos os descontos, promoções, tarifas especiais, baixa estação etc;
- 21) fornecer refeições no próprio hotel, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 22) autorizar a alimentação (*buffet*) para o hóspede somente quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e, nesta situação, as refeições deverão ser acompanhadas apenas por água, suco ou refrigerante;
- 23) não incluir nos custos da diária os serviços extras, como bebida alcoólica, telefone, lavanderia, frigobar, bar e outros serviços;
- 24) resolver problemas de qualquer natureza que venham a surgir relacionados ao bom atendimento do hóspede;
- 25) encaminhar à CONTRATANTE, para pagamento, as faturas acompanhadas das relações discriminadas dos hóspedes e a assinatura dos mesmos nas despesas com alimentação;
- 26) fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, o catálogo atualizado dos hotéis credenciados, com a respectiva categoria, os preços promocionais e de balcão, facultado à CONTRATANTE solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico;
- 27) apresentar à CONTRATANTE, via Internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de acomodações em hotéis", "Relatório de valores gastos com hospedagem por evento", bem como outras informações e relatórios que a CONTRATANTE julgar necessários;
- 28) repassar à contratante facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bom

- como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;
- 29) emitir as faturas consoante o disposto na Descrição dos Serviços do Termo de Referência em anexo;
 - 30) manter preposto aceito pelo gestor do contrato para representá-la sempre que for necessário;
 - 31) fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
 - 32) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
 - 33) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
 - 34) manter os funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente identificados através de uniforme e uso de crachá funcional, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os participantes;
 - 35) cumprir fielmente os horários estipulados pela CONTRATANTE;
 - 36) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
 - 37) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 38) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - 39) comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
 - 40) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da

CONTRATANTE, por intermédio da Divisão de Desenvolvimento Pedagógico - DIPE;

- 41) comunicar ao gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato extraordinário ou quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
- 42) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 43) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 44) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 45) apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 46) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 47) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 48) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATADA;

49) comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - - do Programa/Atividade -, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 200..NE....., de ../../200.., no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor de R\$ (.....), perfazendo o valor total do contrato em R\$.....(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados após o atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresenta, no ato da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste contrato, na modalidade e de acordo com o estabelecido nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a contratada apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o caso de a contrata optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração e Tecnologia, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração e Tecnologia.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a opção do seguro-garantia, a contratada apresentará carta de seguro-garantia, com validade equivalente à vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da contratada, a contratante poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO - Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída à CONTRATADA findo o prazo de vigência deste contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n° 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei n° 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7° da Lei n° 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15° (décimo quinto) dia;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula

anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00,

extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de analisado por assessoria jurídica competente, com parecer favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a _____

NOME:

CPF:

2^a _____

NOME:

CPF:

ANEXO V

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:
Nº CONTRATO:
CNPJ:
NOME
DECLARANTE:
CPF:
CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA